



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

Rua Manoel Andrade, 12, Centro - CEP: 59270-000

CNPJ 08.002.404/0001-26

<http://www.bomjesus.rn.gov.br> Tel: (84) 3253-2209

Lei nº 391 de 30 de julho de 2019.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BOM JESUS/RN A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL, PARA FINS DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA, VISANDO O CUSTEIO COMPLEMENTAR E SUBSIDIÁRIO DAS ATIVIDADES DE SEGURANÇA PÚBLICA A SEREM EXECUTADAS EM SEU TERRITÓRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e ELE sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica autorizado o Município de Bom Jesus/RN a celebrar convênio com o Estado do Rio Grande do Norte, através da Secretaria Estadual de Segurança Pública e da Defesa Social, para fins de cooperação financeira, visando o custeio complementar e subsidiário das atividades de segurança pública a serem executadas em seu território.

Art. 2º. No instrumento de cooperação mútua, a ser celebrado com a Secretaria Estadual de Segurança Pública e da Defesa Social, obrigará-se o município de Bom Jesus, atendidas a discricionariedade administrativa e as suas disponibilidades orçamentárias e financeiras, a promoção das ações necessárias à manutenção e o funcionamento dos serviços de segurança pública no âmbito de seu território, complementando o custeio das despesas com:

- a) o pagamento das diárias operacionais de que trata a Lei Complementar nº 624, de 23 de fevereiro de 2018, a serem pagas aos Policiais Cíveis e Militares que exercem atividades delegadas pelo Governo do Estado do Rio Grande do Norte;
- b) a conservação e recuperação das instalações físicas das unidades operacionais situadas em seu território;
- c) materiais de expediente, higiene e limpeza;
- d) combustíveis e lubrificantes para as viaturas, bem como a manutenção preventiva e corretiva delas; e, por fim,
- e) alimentação e hospedagem para os policiais, somente quando estiveram em serviço e não residirem no município.

Art. 3º. O valor unitário da diária operacional será revisto em conformidade com os parâmetros legais estabelecidos pelo Estado do Rio Grande do Norte, seguindo idêntica renumeração e mesma vigência.

§ 1º. Fica a cargo do Comandante do Batalhão da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte, responsável pelo destacamento de Bom Jesus, e do Chefe de Polícia Civil no âmbito do Município, fornecem a relação dos Policiais escalados, em período de folga, na atividade delegada, a serem cumpridas em cada evento específico.

§ 2º. O valor da diária operacional será creditado diretamente na conta bancária do policial que tiver executado o serviço extraordinário.

Art. 4º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, ficando desde já autorizado um Crédito Especial, conforme detalhamento a seguir:

03.101 — SECRETARIA DE ADMIMINISTRAÇÃO E REC. HUMANOS			
122 — ADMINISTRAÇÃO GERAL			
2183 — Cooperação funcional para custeio complementar e subsidiário das atividades de Segurança Pública do território do município de Bom Jesus			
Código	Espécie	Fonte de Recurso	Valor
339015	Diárias Operacionais – P. Militar	10010000	25.000,00
339016	Diárias Operacionais – P. Civil	10010000	15.000,00
339030	Material de Consumo	10010000	7.000,00
339036	Outros Serv. Terceiros – PF	10010000	5.000,00
339039	Outros Serv. Terceiros – PJ	10010000	10.000,00
339093	Indenizações e Restituições	10010000	3.000,00
TOTAL			65.000,00

Art. 5º. Serão aceitos para fins de repasse de pagamento, no máximo 20 (vinte) diárias operacionais por policial, independentemente de suas atribuições ordinárias desempenhadas serem operacionais ou administrativas.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas tácita e expressamente as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus/RN, 30 de Julho de 2019.


CLÉCIO DA CÂMARA AZEVEDO
Prefeito Municipal